

Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 36, de 07 de outubro de 2010, e suas alterações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do artigo 12 da Lei Complementar nº 36, de 07 de outubro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 12. (...)

- d) Assessoria de Comunicação e Tecnologia;
- **Art. 2º** Fica alterado o título da Subseção IV e o art. 16 da Lei Complementar nº 36, de 07 de outubro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

Subseção IV Da Assessoria de Comunicação e Tecnologia

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Tecnologia tem as seguintes atribuições:

- a) prestar assessoria de comunicação através da divulgação dos atos do Poder Legislativo na imprensa escrita, falada e televisiva;
- b) dar cobertura e divulgação aos eventos e assuntos de interesse do Poder Legislativo;
- c) manter contato com os meios de comunicação, propiciando a divulgação dos atos e realizações do Poder Legislativo;
- d) manter a comunidade e os cidadãos bem informados da função e dos atos do Poder Legislativo;
- e) planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, abrangendo sistemas, redes, equipamentos, banco de dados, segurança digital e soluções de comunicação;
- f) coordenar a gestão e segurança dos bancos de dados, assegurando a execução de rotinas de backup e recuperação de informações;



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16



- g) organizar, em conjunto com os setores competentes, a preparação do Plenário e de outros espaços institucionais para reuniões e eventos, supervisionando a vistoria e o funcionamento dos equipamentos.
- **Art. 3º** Fica alterado o quadro do art. 30 da Lei Complementar nº 36, de 07 de outubro de 2010, acrescendo o item VIII, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 30. (...)

Item	Denominação do cargo	Nº de cargos	Tipo do cargo	Nível de escolaridade	Remuneração	Período
I	Assessor Administrativo Legislativo	01	Comissionado	Superior em Administração	8.071,93	8 (oito) horas
II	Contabilista Legislativo	01	Efetivo	Superior em Ciências Contábeis	6.649,38	6 (seis) horas
III	Auxiliar de Contabilista Legislativo	01	Efetivo	Técnico em contabilidade	4.400,46	6 (seis) horas
IV	Motorista Legislativo	02	Efetivo	2º grau completo	4.400,46	6 (seis) horas
V	Auxiliar do Legislativo	02	Efetivo	Ensino Básico Fundamental	3.228,72	6 (seis) horas
VI	Agente de Plenário	01	Efetivo	1º grau completo	3.579,77	6 (seis) horas
VII	Agente Legislativo	01	Efetivo	1º grau completo	3.579,77	6 (seis) horas
VIII	Assessor de Engenharia e Arquitetura	01	Comissionado	Superior em Engenharia ou Arquitetura	6.048,00	4 (quatro) horas

Art. 4º Fica alterado o art. 32 da Lei Complementar nº 36, de 07 de outubro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 32. A estrutura funcional da Assessoria de Comunicação e Tecnologia compõe-se dos cargos e vencimentos, conforme quadro abaixo:



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16



Item	Denominação do cargo	Nº de cargos	Tipo do cargo	Nível de escolaridade	Remuneração	Período
Ι	Assessor de Comunicação Legislativo	01	Comissionado	Jornalista Publicitário Bacharel em Comunicação ou Relações Públicas	6.457,50	8 (oito) horas
II	Diretor de Gestão em Tecnologia Legislativo	01	Comissionado	Técnico em Informática	4.400,46	8 (oito) horas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins Presidente Luciano Márcio de Oliveira-Luciano do Gás Vice Presidente

Osânia Iraci da Silva-Osânia Silva Primeira Secretária Cid Corrêa Mesquita-Cid Corrêa Segundo Secretário



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 36/2010 visa modernizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formiga, com a criação dos cargos de "Assessor de Engenharia e Arquitetura" e "Diretor de Gestão em Tecnologia Legislativa". Esses cargos são essenciais para garantir a eficiência, a transparência e a segurança das operações do Poder Legislativo, alinhando-o com as necessidades atuais de infraestrutura e inovação tecnológica.

Além disso, a proposta inclui a renomeação da atual Assessoria de Comunicação, que passará a se chamar "Assessoria de Comunicação e Tecnologia". Essa mudança reflete a crescente importância da área tecnológica no Poder Legislativo e formaliza a inclusão de novas atribuições e responsabilidades voltadas para a gestão de sistemas, a segurança digital e a infraestrutura tecnológica.

A criação do cargo de "Assessor de Engenharia e Arquitetura" na estrutura da Câmara Municipal de Formiga visa assegurar a completa gestão e fiscalização da construção da futura sede, juntamente com os demais servidores dessa Casa Legislativa. Esse profissional terá a responsabilidade de acompanhar todas as etapas do processo, desde a fase de planejamento e elaboração do procedimento licitatório até a execução final das obras. Com a experiência técnica desse cargo, a Câmara Municipal garantirá segurança e transparência na organização, planejamento e execução de seus projetos de infraestrutura. O objetivo é criar um ambiente adequado e funcional para as atividades legislativas, assegurando que o novo espaço atenda plenamente às necessidades dos servidores, vereadores e da comunidade de Formiga. Vale ressaltar que o cargo será temporário, enquanto durar a construção da nova sede do Poder Legislativo.

Já a criação do cargo de "Diretor de Gestão em Tecnologia Legislativo" responde à crescente importância da tecnologia na administração pública, especialmente na gestão de informações, na segurança digital e na comunicação institucional. Este profissional será responsável por coordenar a implementação, o gerenciamento e a manutenção de sistemas informatizados, redes, bancos de dados e soluções tecnológicas que garantam a eficiência, segurança e transparência dos processos legislativos.

Diante do contexto atual de transformação digital e da necessidade de avançar na comunicação institucional, bem como de assegurar a integridade e a agilidade na gestão de informações, a presença de tais cargos é imprescindível para assegurar a modernização, sustentabilidade e inovação na atuação do Legislativo, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente propositura.

Por fim, e em cumprimento às exigências legais, segue em anexo o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Controladoria do Legislativo, o qual demonstra a compatibilidade da criação dos cargos com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o orçamento da Câmara Municipal de Formiga, garantindo a sustentabilidade das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Câmara Municipal de Formiga, 25 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins **Presidente**

Luciano Márcio de Oliveira-Luciano do Gás **Vice Presidente**

Osânia Iraci da Silva-Osânia Silva Primeira Secretária

Cid Corrêa Mesquita-Cid Corrêa Segundo Secretário



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16



ANEXO I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Exercícios 2025, 2026 e 2027

Criação dos Cargos: Assessor de Engenharia e Arquitetura Legislativo e Diretor de Gestão em Tecnologia Legislativo

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é obrigatória a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação de cargos. Ademais, o artigo 29-A da Constituição Federal estabelece que a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 70% do repasse do Executivo ao Legislativo.

Cargos propostos:

a) Assessor de Engenharia e Arquitetura

Salário base: R\$ 6.048,00Vale alimentação: R\$ 1.100,00

b) Diretor de Gestão em Tecnologia Legislativo

Salário base: R\$ 4.400,46Vale alimentação: R\$ 1.100,00

Projeção 2025 – 2027

Exercício	Vencimentos/Encargos/ Vale alimentação (R\$)	Orçamento Câmara (R\$)	% sobre Orçamento
2025	67.798,97	9.600.000,00	0,70%
2026	211.321,84	11.400.000,00	1,85%
2027	221.697,87	11.943.780,00	1,86%

A seguir, apresenta-se o quadro demonstrativo da evolução do gasto total com pessoal da Câmara Municipal de Formiga, contemplando o impacto da criação dos novos cargos e evidenciando a compatibilidade das despesas projetadas com os limites constitucionais e legais vigentes.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16



	Previsto		
Anos →	2025	2026	2027
Informações			
RCL - Receita Corrente Líquida Município	343.038.113,86	347.116.054,61	362.770.987,90
Crescimento em relação ano anterior		4,77%	4,77%
	utilizado projeção inflação - LDO 2025		
Orçamento Câmara Municipal	9.600.000,00	11.400.000,00	11.943.780,00
Crescimento em relação ano anterior	9,59%	18,75%	4,77%
Despesa C/ pessoal	4.948.229,46	5.467.293,03	5.975.025,96
Crescimento em relação ano anterior	12,13%	10,49%	7,00%
Vencimentos e Vantagens/Subsidios	3.822.009,78	4.169.484,34	4.435.853,54
Obrigações Patronais/RPPS	1.126.219,68	1.297.808,69	1.539.172,42
Impacto Orçamentário			Estimado
Vr. orçamento	9.600.000,00	11.400.000,00	11.943.780,00
Despesa total com pessoal	4.948.229.46	5.467.293,03	5.975.025,96
% impacto orçamentário	51,54%	47,96%	50,03%
Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - LRF			
Limite 6% sobre RCL - Despesa c/			
Pessoal	20.582.286,83	20.826.963,28	21.766.259,27
Despesa com pessoal	4.948.229,46	5.467.293,03	5.975.025,96
% sobre RCL	1,44%	1,58%	1,65%
Margem Expansão: Limite máximo	15.634.057,37	15.359.670,25	15.791.233,31
Art. 29-A da CF (incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000)			
Limite 70% sobre Orçamento - Folha de			
Pagamento	6.720.000,00	7.980.000,00	8.360.646,00
Folha de Pagamento	3.822.009,78	4.169.484,34	4.435.853,54
% sobre orçamento	39,81%	36,57%	37,14%
Margem Expansão: Limite máximo	2.897.990,22	3.810.515,66	3.924.792,46

Mesmo com a inclusão dos novos cargos e a evolução projetada, a **despesa com pessoal permanece dentro do limite legal de 70% do orçamento do Legislativo**, conforme artigo 29-A da Constituição Federal e artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atende ainda à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao **limite de 6% sobre a RCL**.

Assim, o impacto **orçamentário e financeiro é viável**, não comprometendo a saúde fiscal da Câmara Municipal de Formiga.

Mariana Fátima Souza Auditora do Legislativo